



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 793/2007

Assunto: MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 20/07/2007

Sanção: 20/07/2007



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº. 793/2007

Em, 20 de Julho de 2007.

***“MODIFICA A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED passa a ser a constante dos anexos desta Lei.

ANEXO I

7.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
7.1	Conselho Municipal de Educação – CME (Lei 754/2006)
7.2	Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Educação Básica – CMFUNDEB (Lei 767/2007)
7.3	Supervisão Escolar
7.4	Supervisão Educação Infantil
7.5	Coordenação de Formação Docente Continuada
7.5.1	Multiplicadores da Formação Docente Continuada
7.6	Diretores de Escola
7.6.1	Vice Diretores de Escola
7.6.2	Inspetores de Aluno
7.6.3	Secretários de Escola
7.7	Coordenadoria de Administração
7.7.1	Seção de Escrituração
7.7.2	Seção de Almoxarifado
7.8	Divisão Pedagógica
7.9	Divisão de Ensino
7.10	Divisão de Educação Infantil
7.11	Divisão de Alfabetização de Jovens e Adultos
7.12	Coordenadoria do Telensino
7.13	Coordenadoria de Administração Escolar
7.14	Coordenadoria de Transporte Escolar
7.14.1	Divisão de Transporte Escolar
7.15	Divisão de Gestão Financeira Autônoma

Art. 2º. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação – SEMED passará a possuir as seguintes funções de confiança, com respectivas gratificações, constantes do anexo II desta Lei”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

Item	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA
01	Supervisor Escolar	15	PM/DA2
02	Supervisor de Educação Infantil	02	PM/DA2
03	Coordenador de Formação Docente Continuada	01	PM/DA3
04	Multiplicador da Formação Docente Continuada	03	PM/DA2
05	Diretor de Escola	11	PM/DA3
06	Vice Diretor de Escola	11	PM/DA2
07	Inspetor de Aluno	20	PM/DA2
08	Secretário de Escola	11	PM/DA2
09	Coordenador	03	PM/DA3
10	Diretor de Divisão	06	PM/DA2
11	Chefe de Seção	02	PM/DA1

Art. 3º. As equipes pedagógicas, de apoio e manutenção serão definidas por tipologia, que varia de acordo com o número de alunos de cada escola, organizada conforme anexo III desta Lei”.

ANEXO III

<u>TIPOLOGIA I</u> ATÉ 350 (TREZENTOS E CINCOENTA ALUNOS): ESTRUTURA

Item	Cargos	nº de vagas	Carga Horária	Divisão de trabalho de apoio	Referência
01	Diretor	01	-		PM/DA3
02	Agente administrativo	01	40 h		PM/CE14
03	Supervisor	01	-		PM/DA2
04	Zelador	02	40 h	04 salas de aulas por zelador	PM/CE11
05	Merendeira	02	40 h	01 por turno	PM/CE11
06	Inspetor de aluno	02	-	01 por turno	PM/DA2
07	Psicólogo	01	20 h		PM/CE21
08	Orientador	01	-		PM/DA2
09	Vigias	03	40 h		PM/CE11

<u>TIPOLOGIA II</u> DE 350 (TREZENTOS E CINCOENTA ALUNOS) A 700 (SETECENTOS) ALUNOS: ESTRUTURA

Item	Cargos	nº de vagas	Carga Horária	Divisão de trabalho de apoio	Referência
01	Diretor	01	-		PM/DA3
02	Vice-Diretor	01	-		PM/DA2



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

03	Secretário de Escola	01	-		PM/DA2
04	Agente Administrativo	05	40 h		PM/CE14
05	Supervisor	02	-		PM/DA2
06	Zelador	-	40 h	01 (um) para 04 salas de aulas	PM/CE11
07	Merendeira	04	40 h	02 por turno	PM/CE11
08	Inspetor de Alunos	02	-	01 por turno	PM/DA2
09	Psicólogo	01	20 h		PM/CE21
10	Orientador	01	-		PM/DA2
11	Vigias	03	40 h		PM/CE11

**TIPOLOGIA III
DE 700 (SETECENTOS) A 1.300 (HUM MIL E TREZENTOS) ALUNOS: ESTRUTURA**

Item	Cargos	nº de vagas	Carga Horária	Divisão de trabalho de apoio	Código da função
01	Diretor	01	-		PM/DA3
02	Vice-Diretor	01	-		PM/DA2
03	Secretário de Escola	01	-		PM/DA2
04	Agente Administrativo	06	40 h		PM/CE14
05	Supervisor	03	40 h		PM/DA2
06	Zelador	-	40 h	01 (um) para 04 salas de aulas	PM/CE11
07	Merendeira	04	40 h	02 por turno	PM/CE11
08	Inspetor de Aluno	03	-	01 por turno	PM/DA2
09	Psicólogo	01	20 h		PM/CE21
10	Orientador	01	40 h		PM/DA2
11	Vigias	03	40 h		PM/CE11

Art. 4º. A função de Inspetor de Alunos será exercida por servidor efetivo que tenha formação mínima em nível de magistério ou equivalente a formação ou formação pedagógica.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições contrárias e incompatíveis, em especial o item 7 do Inciso IV, Art. 9º da Lei Municipal 202/97, modificado pelo art. 2º. da Lei Municipal 383/01; art. 13, itens 6.7, 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 da Lei 202/97, modificado pela Lei nº 383/01; os itens 7 a 7.10 do Anexo I da Lei Municipal nº 600/05 e o Anexo II, 2ª parte da Lei nº 297/1999.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, 20 de Julho de 2.007.